



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS E, DE OUTRO LADO, S.H INFORMÁTICA LTDA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2300/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2017).

Pelo presente instrumento particular, de um lado e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Campo Grande/MS, sito à Rua Ceará, 2245, Vila Célia, CEP: 79022-390, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.011.343/0001-09, doravante denominado SESCOOP/MS, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Celso Ramos Régis, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 031.267 SSP/MS e do CPF nº 204.028.301-30, residente e domiciliado nesta capital e por sua superintendente Srª Dalva Aparecida Garcia Caramalac, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 567.226 SSP/MS e do CPF nº CPF: 073.651.951-34, e a empresa S.H. INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.048.539/0001-05, estabelecida à Rodovia Br 163, KM, 267 – Zona Rural, em Dourados/MS CEP 79804-970, telefone (67) 3411-1611 ou 3342-1772, e-mail saulo.teixeira@tauruscard.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por SAULO MARCOS GUSSO TEIXEIRA, brasileiro(a), casado, portador da C.I/RG nº 1505231, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.062.699-20, celebram o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP, pelo Pregão Presencial SESCOOP/MS Nº. 004/2017, pelo Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões magnéticos para abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), de forma contínua e ininterrupta na capital interior do estado do Mato Grosso do Sul e municípios interestaduais circunvizinhos ao Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO** – A despesa de abastecimento estimada para este Contrato, para o período de 12 (doze) meses, e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Podendo variar para mais ou para menos.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento 3.1.2.01.04 do SESCOOP/MS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO/DO PAGAMENTO/DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES**

O SESCOOP/MS efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, no máximo, em 10 (dez) dias úteis a partir da data da apresentação das Notas Fiscais mensais atestadas e visadas pelos setores de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, mediante a comprovação da regularidade fiscal, obedecendo ao prazo dos trâmites interno deste SESCOOP/MS.

**Parágrafo primeiro** – O valor do crédito de cada cartão será solicitado pelo departamento financeiro do SESCOOP/MS.





**Parágrafo segundo** - O SESCOOP/MS pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados, o percentual de -0,10 (zero vírgula dez negativos), a título de taxa de administração, sobre o valor total do fornecimento mensal.

**Parágrafo terceiro** - Os créditos nos cartões magnéticos serão colocados a disposição do SESCOOP/MS, num prazo Máximo de 3(três) dias corridos, contados da data do recebimento do pedido, salvo motivo de força maior, alheio a vontade da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - O usuário do cartão magnético não pagará ao estabelecimento comercial qualquer quantia que não aquela creditada no cartão. Ágios, comissões, ou quaisquer outros tipos de acréscimos não serão tolerados, devendo a CONTRATADA tomar as providências que se fizerem necessárias para coibir tal prática, sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - O valor e a quantidade de cartões magnéticos poderão sofrer alteração ou correção durante a vigência do Contrato, pelo SESCOOP/MS, de acordo com sua conveniência e necessidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES** – Constituem obrigações para as partes:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer os cartões necessários a serem utilizados pela CONTRATANTE, dentro das especificações e quantidades exigidas;
- b) Os créditos deverão ser efetuados no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após o recebimento da solicitação por parte da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA, não cobrará em qualquer hipótese, 2ª via do cartão magnético;
- d) A CONTRATADA emitirá a CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que se integrando ao seu sistema, se adapte as necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA assegurará aos usuários do SESCOOP/MS, atendimento pleno e satisfatório pelos estabelecimentos que integram a sua rede;
- f) A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva a responsabilidade de reembolsar os estabelecimentos credenciados, nos valores dos cartões utilizados pela CONTRATANTE;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizados os abastecimentos;
- h) Acatar uma margem variável para mais ou para menos, de até 2 (dois) cartões;
- i) Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico.



j) Responsabilizar-se por danos causados ao SESCOOP/MS ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

## II – São obrigações do SESCOOP/MS:

- Efetuar a CONTRATADA os pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- Informar a CONTRATADA, mensalmente, a quantidade de cartões a serem ativados;
- Fornecer, quando detiver, outras informações que se fizerem necessárias a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 meses.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços relativos ao objeto contratado logo após a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários neste Contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para este Contrato.

**Parágrafo único:** A taxa de administração deverá ser fixa e irrevogável durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização com relação a execução do Contrato, por parte do SESCOOP/MS, será realizada por meio de empregado do SESCOOP/MS, designado para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do SESCOOP/MS, os seguintes:

- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o SESCOOP/MS a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início do serviço;
- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESCOOP/MS;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessação ou transferência, total ou parcial, sem prévia anuência do SESCOOP/MS;
- dificuldades no repasse dos valores dos cartões aos estabelecimentos que integram a rede;





- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudiquem ou inviabilizem a execução do contrato;
- k) razões de interesse administrativo do SESCOOP/MS;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESCOOP/MS, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da superintendência do SESCOOP/MS.

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESCOOP/MS reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo SESCOOP/MS, ou sendo este insuficiente, caberá a CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

**Parágrafo segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SESCOOP/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, pelo prazo de 2 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

I - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o SESCOOP/MS;



II - execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

III - pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESCOOP/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

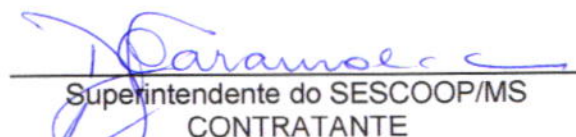
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS** - As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial N.º 004/2017 do SESCOOP/MS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do edital sobre as da proposta. Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SESCOOP/MS ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO** - Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

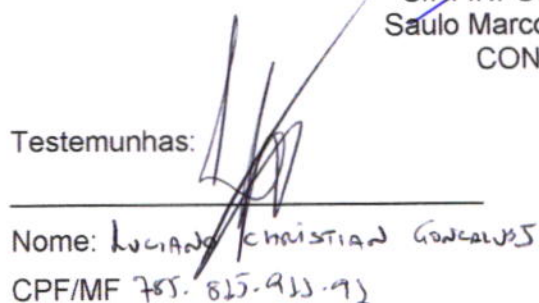
Campo Grande-MS 24 de Novembro de 2017.

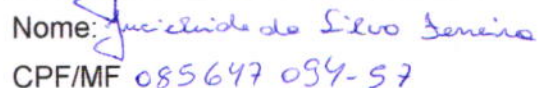
  
\_\_\_\_\_  
Presidente do SESCOOP/MS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Superintendente do SESCOOP/MS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
S.H. INFORMÁTICA LTDA  
Saulo Marcos Gusso Teixeira  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciano Christian Gonçalves  
CPF/MF 785.825.911-91

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciene de Silveira  
CPF/MF 085647094-57

